

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO: 003/2025.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de ar condicionado para atender a demanda dos Municípios consorciados e do próprio Comaja.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo apresentado pela empresa Castro Equipamentos Ltda., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 42.753.718/0001-07, em face da decisão que declarou a empresa a referida empresa INABILITADA no item 04 do certame em epígrafe.

A empresa alega que foi erroneamente inabilitada pelo fato de estar sob sanção de impedimento de licitar, medida aplicada pelas Prefeituras de Cachoeirinha (PE) e Farroupilha (RS). Argumenta que O Edital, em seu item 4.1.2, veda empresas "Inidôneas" (sanção de efeito nacional). Já o item 4.1.4 refere-se a empresas "Impedidas".

Sendo assim, a empresa apresentou em seu pedido: a) REFORMAR a decisão de inabilitação/impedimento; b) RECONHECER que as sanções municipais citadas não possuem abrangência sobre o COMAJA; c) MANTER a Recorrente no certame por estar em plena conformidade jurídica com a legislação vigente.

Não foram apresentadas contrarrazões.

É o breve relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A licitação, em sua essência, tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos do art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observando-se, ainda, os princípios da razoabilidade, economicidade, isonomia entre os licitantes e do formalismo moderado.

Durante a sessão pública a Pregoeira consultou o texto do Edital, que é: “ 4.1.1. É vedada a participação de: (...) 4.1.4 Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;”. Como pode-se observar, o texto em nenhum momento faz alguma ressalva. Diante disso, seguindo o princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Entretanto, diante a argumentação da empresa, verificou-se que de fato a sanção de impedimento se aplica apenas no âmbito da administração pública que aplicou a medida. Assim o impedimento de licitar e contratar possui caráter restritivo limitado, devendo a sanção sempre ser interpretada de forma limitada e não genérica. Por fim deve-se respeitar a lógica do legislador em

escalonar as sanções, e apenas a aplicação de idoneidade produz efeitos em toda Administração Pública rompendo os limites do órgão sancionador.

É a fundamentação.

III – DA DECISÃO

Pelo exposto, e com fundamento no artigo 5º da Lei n. 14.133/2021, esta Pregoeira e o Presidente do Comaja decidem:

1. **CONHECER** o Recurso Administrativo interposto pela empresa Castro Equipamentos Ltda., por ser tempestivo e preencher os requisitos de admissibilidade;
2. **JULGAR PROCEDENTE** o Recurso Administrativo, devendo ser reconduzida a arrematante do item 04.
3. **DETERMINAR** que seja revista a habilitação da recorrente no item 04 e o regular prosseguimento do certame para as fases subsequentes.

Ibirubá – RS, 05 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **CATHERINE PEDROTTI**
Data: 05/03/2026 12:58:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Catherine Pedrotti

Pregoeira

VOLMAR TELLES DO
AMARAL:61639958
053

Assinado de forma digital
por VOLMAR TELLES DO
AMARAL:61639958053
Dados: 2026.03.05
13:02:35 -03'00'

Volmar Telles do Amaral
Presidente